



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

## **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1169/2016**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

**EMPRESA:** Empresa de Energia São Manoel S.A.  
**CNPJ:** 18.494.537/0001-10      **CTF:** 5.973.774  
**ENDEREÇO:** Rua Real Grandeza, 274 - Botafogo  
**CEP:** 22.281-036  
**CIDADE:** Rio de Janeiro      **UF:** RJ  
**TELEFONE:** (19) 7518-7018      **FAX:** (19) 7518-7018  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.004420/07-65

Para proceder à supressão de vegetação necessária à limpeza do futuro reservatório da Usina Hidrelétrica São Manoel, abrangendo os municípios de Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,      20 OUT 2016

**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

## CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1169/2016

### 1. Condições Gerais

1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, (Novo Código Florestal), modificada pela Medida Provisória nº 571/2012, a Lei nº 9.605/1998, e suas regulamentações, as Resoluções CONAMA nº 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4. A Empresa de Energia São Manoel S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5. Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.

1.6. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

### 2. Condições Específicas

2.1. O desmate está restrito à poligonal georreferenciada apresentada por meio da correspondência CT-GE-SM 281/16 (protocolo: 02001.017957/2016-86) que abrange 317,02 hectares, dos quais 204,20 ha são Áreas de Preservação Permanente, de acordo com a tabela a seguir:

	Área fora da APP (ha)	Área dentro da APP (ha)	TOTAL (ha)
Floresta Submontana	112,82	161,86	274,68
Floresta Aluvial	-	42,34	42,34
TOTAL	112,82	204,20	317,02

2.2. As atividades de intervenção/desmate só poderão ser realizadas nas áreas adquiridas pela empresa ou mediante aceite formal do atual proprietário.



## CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1169/2016

2.3. As atividades de desmatamento deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo afugentamento e resgate de fauna, conforme Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 510/2014 e Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna associado ao pedido de ASV complementar do reservatório e as recomendações deste parecer.

2.4. As intervenções/desmatamento só poderão ser iniciadas após liberação das áreas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional (IPHAN).

2.5. As atividades de desmate deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico da empresa.

2.6. Para o enterrio dos resíduos deve ser considerado: enterrio dos resíduos finos, com diâmetro menor que 10 cm, folhas e palmeiras; permeabilidade e coesão do solo (solos arenosos não devem ter enterrio); profundidade do solo (não deve ter afloramento do lençol freático); declividade do terreno (não deve ser realizado em áreas íngremes sujeitas à erosão); evitar enterrio em áreas onde ocorrerá flutuações ou correntezas que possa erodir as valas de enterrio; camada de 1 metro de espessura para enterrio;

2.7. Incluir no Programa de Monitoramento da Qualidade da Água os locais de enterrio;

2.8. Para o enterrio de resíduos deve ser enviado relatórios de acompanhamento mensal contendo, entre outras informações, dados de localização (coordenadas), dimensões das valas, tipo de solo e fotos antes e após o fechamento da vala. Deve ser encaminhado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela execução das atividades de enterrio dos resíduos. A execução desta atividade deve ser acompanhada pelo responsável da ART.

2.9. Destinar ao menos 30% do volume do material lenhoso comercial antes da emissão da Licença de Operação.

2.10. No Projeto de Reposição Florestal deve ser considerado o quantitativo da área objeto deste parecer. O quantitativo de área de plantio, nos estados do Pará e Mato Grosso, deve ser suficiente para gerar crédito de reposição florestal equivalente à volumetria de matéria-prima florestal a ser obtida no desmate em cada Estado.

2.11. Estabelecer metas de plantio anual para a reposição florestal e compensação em APP, com média de 350 hectares de plantio por ano, de forma que o total exigido seja cumprido no prazo máximo de 4 anos.

2.12. Intensificar as atividades do Programa de Salvamento e Coleta de Germoplasma na área remanescente, antes do enchimento do reservatório.

2.13. Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção.

2.14. Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.

2.15. Implementar durante as atividades de supressão de vegetação os Programas de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto, de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudas e de Resgate e Salvamento Científico da Fauna e demais programas interrelacionados.



## **CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1169/2016**

2.16. Apresentar, no prazo de 30 dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.

2.17. Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009. Para tanto, durante o período de validade da ASV, deve ser realizado romaneio da matéria-prima florestal, obtida Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA nos Estados do Mato Grosso e Pará e emitidos Documentos de Origem Florestal (DOF);

2.18. A madeira oriunda de espécies protegidas deverá ser destinada mediante Termo de doação e beneficiada previamente pela EESM, sendo vedada o transporte de madeira em tora destas espécies.

2.19. Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos, arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização. Devem ser utilizados os pátios já aprovados por este órgão.

2.20. Como medida compensatória para intervenção em APP, deverão ser recuperadas 204,20 hectares de APP na área de influência do empreendimento, conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP do reservatório a ser formado poderão ser incluídas no cômputo da reposição.

2.21. Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e destinação do material lenhoso (quantitativo comercializado e estocado).

